



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP: 11.900-000 - Registro - SP
Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 - e-mail - pmregistro@matrix.com.br

DECRETO N.º 353/2001

ESTABELECE NORMAS PARA A INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETA DE ALUGUEL DENOMINADO MOTO-TÁXI.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município de Registro;

DECRETA

Artigo 1º - As empresas interessadas na obtenção do "**ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**" para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta de aluguel denominado moto-táxi, instituído pela Lei Municipal nº 195, de 23 de abril de 2001, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 346, de 13 de setembro de 2001, deverão se inscrever junto à Seção Protocolo no período de 01 a 05 de outubro de 2001.

Artigo 2º - No ato da inscrição, deverão apresentar:

- I- requerimento qualificando o interessado e indicando o local onde será instalada a empresa;
- II- cadastro das motocicletas com as quais pretende operacionalizar os serviços.

§ 1º - Não serão aceitas mais de uma inscrição para cada local de funcionamento.

§ 2º - O local de funcionamento das empresas e as motocicletas indicadas deverão estar de acordo com as exigências do Decreto Municipal nº 346/2001.

Artigo 3º - A Comissão Técnica Especial do Código de Posturas ficará encarregada de análise e deferimento dos pedidos de inscrição, podendo realizar diligências e requisitar documentos que julgar necessários para melhor fundamentar suas decisões.

Artigo 4º - Fica estabelecido o número máximo de 06 (seis) empresas que poderão obter o Alvará de Licença de Funcionamento, de acordo com o Inciso III do artigo 7º do Decreto Municipal nº 346/2001.

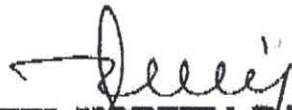
§ 1º - Caso as inscrições deferidas ultrapasse o número estabelecido no "caput" deste artigo, a seleção das empresas será realizada através de sorteio público definindo, em ordem crescente aquelas que poderão se instalar e as suplentes.

§ 2º - As empresas selecionadas terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após a publicação de sua seleção para completar as exigências do Decreto Municipal nº 346/2001.

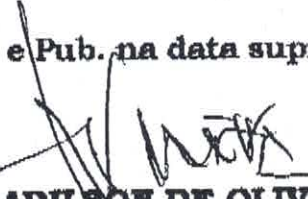
§ 3º - Em caso de desistência da empresa selecionada, será chamada a suplente até completar o número máximo estabelecido.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 26 de setembro de 2001.

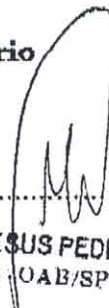

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração


EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Dir. do Deptº Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais


MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Dir. do Deptº Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

Jurídico-.....

NILSON JESUS PEDROSO
57.034 OAB/SP